



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022



Série

Número 143

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 763/2022

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores JOSÉ PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA e REGINA MÁRCIA ALMADA GOMES RIBEIRO do convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 16”, no valor de € 1.415,95.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 764/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Boaventura tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da 18.ª edição da “Feira das Sopas do Campo”, realizada no ano de 2022, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 6.370,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 765/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação no valor de € 1.000,00 e proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito atribuídos aos produtores agrícolas seus representados na 65.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de € 3.350,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 766/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação no valor de € 1.000,00 e proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito atribuídos aos produtores agrícolas e pecuários seus representados na 65.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de € 11.620,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 767/2022

Aprova a minuta de Protocolo de Entendimento a celebrar entre a RAM, na qualidade de Concedente, e a VIAPRESSO, na qualidade de Concessionária, e mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na qualidade de Concedente, o referido Protocolo de Entendimento.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 768/2022

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. do Prédio urbano, terreno para construção - Lote 26/30 do Parque Empresarial de São Vicente, localizado no sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, com a área de 2.535 m2, confrontante, do Norte com o Lote 31 e MPE, S.A., do Sul com MPE, S.A. e Arruamento do Loteamento, do Leste com MPE, S.A. e, do Oeste, com o Lote 31 e Arruamento do Loteamento, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3625º, sem valor patrimonial atribuído por estar pendente de avaliação e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 6073/20211108, da freguesia de São Vicente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 763/2022****Sumário:**

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores JOSÉ PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA e REGINA MÁRCIA ALMADA GOMES RIBEIRO do convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 16”, no valor de € 1.415,95.

Texto:

Resolução n.º 763/2022.

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaeoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaeoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando, atenta a Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, a Resolução n.º 5/2022, de 6 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 16”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, 451/2021, de 20 de maio, e 5/2022, de 6 de janeiro, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 16”, no valor de €1.415,95 (mil, quatrocentos e quinze euros, noventa e cinco cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2- O contrato-programa a celebrar com os agricultores em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os correspondentes contratos-programa.

5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
JOSÉ PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA	181012685	676,95 €	CY 42212625	CY 52213720
REGINA MÁRCIA ALMADA GOMES RIBEIRO	203550285	739,00 €	CY 42212626	CY 52213719

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 764/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Boaventura tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da 18.ª edição da “Feira das Sopas do Campo”, realizada no ano de 2022, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 6.370,00.

Texto:

Resolução n.º 764/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Boaventura, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022, a 18.ª, da “Feira das Sopas do Campo”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que as sopas assumem no contexto da gastronomia regional e, em particular, na freguesia da Boaventura;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Boaventura são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Boaventura, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Boaventura tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da 18.ª edição da “Feira das Sopas do Campo”, realizada no ano de 2022.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Boaventura uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta euros).

3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.BE, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42212775 e compromisso n.º CY52213832.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 765/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação no valor de € 1.000,00 e proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito atribuídos aos produtores agrícolas seus representados na 65.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de € 3.350,00.

Texto:

Resolução n.º 765/2022.

Considerando a Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que se realizou de 7 a 10 de julho do corrente ano a 65.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excepcional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio, e a criatividade nas apresentações realizadas;

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo (AJAMPS), constituída em 1986, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2001, como de utilidade pública;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve:

1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, na sua atual redação, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação no valor de 1.000,00€ (mil euros) e proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito atribuídos aos produtores agrícolas seus representados na 65.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta euros), nos termos do estabelecido no Regulamento acima referido e de acordo com a descrição no Anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2- Conceder para os efeitos referidos no número anterior à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta euros).

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 42, medida 07, projeto 50042, classificação funcional 41, classificação económica 04.07.01.ZC.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000070, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42212751 e compromisso n.º CY52213891.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

Produtores Agrícolas - Prémios de Participação e de Mérito

	Nome	NIF	Valor (€)
1	Adriana Maria Martins Baptista	244 126 917	200,00
2	Carolina José Gouveia Freitas	232 651 469	200,00
3	César Miguel Martins de Freitas	230 911 331	200,00
4	Domingos de Sousa Fernandes	227 360 796	200,00
5	Jaime Filipe Gouveia Gonçalves	232 621 519	200,00
6	João Avelino Alves Vieira	166 755 591	200,00
7	José Saúl Vieira Freitas	212 526 618	200,00
8	Leandro Andrade dos Santos (1)	230 949 703	600,00
9	Marcília Abreu Sousa	253 696 100	200,00
10	Marta José Silva Sousa (2)	210 230 657	450,00
11	Norberto Frederico Aveiro Martins	210 564 881	200,00
12	Ricardo Agostinho Freire dos Reis (3)	237 487 306	500,00
<i>Total</i>			3 350,00

(1) 1.º Prémio Melhor Stand - jovens agricultores; (2) 3.º Prémio Melhor Stand - jovens agricultores; (3) 2.º Prémio Melhor Stand - jovens agricultores

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 766/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação no valor de € 1.000,00 e proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito atribuídos aos produtores agrícolas e pecuários seus representados na 65.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de € 11.620,00.

Texto:

Resolução n.º 766/2022.

Considerando a Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que se realizou de 7 a 10 de julho do corrente ano a 65.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excepcional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio, e a criatividade nas apresentações realizadas;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira (AAM), constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve o seguinte:

1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, na sua atual redação, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação no valor de 1.000,00€ (mil euros) e proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito atribuídos aos produtores agrícolas e pecuários seus representados na 65.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de 11.620,00 (onze mil, seiscentos e vinte euros), nos termos do estabelecido no Regulamento acima referido e de acordo com a descrição no Anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2- Conceder para os efeitos referidos no número anterior à Associação de Agricultores da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €12.620,00 (doze mil, seiscentos e vinte euros).

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 42, medida 07, projeto 50042, classificação funcional 41, classificação económica 04.07.01.ZB.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000070, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42212748 e compromisso n.º CY52213763.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO**Produtores Agrícolas - Prémios de Participação e de Mérito**

	Nome	NIF	Valor (€)
1	Ângela Maria Jardim Menezes Melim	184 530 938	200,00
2	Celina Domingos dos Santos	183 554 566	200,00
3	Celso José Ferreira	187 549 389	200,00
4	César dos Santos Gerardo Andrade	191 863 408	200,00
5	Fidélia Sousa do Cabeço (1)	121 708 560	600,00

Produtores Agrícolas - Prémios de Participação e de Mérito

	Nome	NIF	Valor (€)
6	João Carlos Ferreira Melim	186 097 794	200,00
7	João Gabriel Freitas Jardim	173 590 462	200,00
8	Manuel de Jesus Figueira	141 469 749	200,00
9	Manuel Domingos Câmara Sardinha (2)	176 584 447	500,00
10	Maria do Carmo Barbosa da Silva Aguiar	196 323 070	200,00
11	Maria Isabel Martins (3)	199 129 231	450,00
12	Maria Rita Figueira	198 044 097	200,00
<i>Total</i>			3 350,00

1.º Prémio Melhor Stand - agricultores sénior; (2) 2.º Prémio Melhor Stand - agricultores sénior; (3) 3.º Prémio Melhor Stand - agricultores sénior

Produtores Pecuários - Prémios de Participação e de Mérito

	Nome	NIF	Valor (€)
1	Adriano José Ribeiro Vieira (1)	247 880 906	750,00
2	Adriano Gonçalves da Silva (2)	223 701 742	450,00
3	Ana Cristina Serralha Barreto	218 372 337	150,00
4	António Silvestre Soares Freitas	203 776 089	350,00
5	Conceição de Jesus França	201 311 747	150,00
6	Fernando Figueira Faria Júnior (3)	102 659 672	450,00
7	João Baptista Caldeira Pestana	237 556 669	800,00
8	João Tiago de França	214 131 203	150,00
9	José Manuel Gonçalves Teixeira	194 725 359	250,00
10	José Vítor Serralha Vasconcelos (4)	260 135 283	400,00
11	Manuel de Andrade Pita	164 056 378	200,00
12	Manuel dos Santos Sardinha Açafraão (5)	128 565 861	1 370,00
13	Manuel Gabriel Luís Jardim (6)	215 828 909	450,00
14	Manuel Rafael da Costa Fernandes (7)	223 626 732	450,00
15	Maria Anacleta Fernandes Faria	109 857 020	150,00
16	Maria Bernardete Costa Delgado	193 475 774	200,00
17	Maria Cândida de Jesus Fernandes	132 532 921	200,00
18	Maria Eduarda Serrão Faria	229 829 597	150,00
19	Martinha Martins	190 309 296	150,00
20	Maurício Ramos	187 642 940	150,00

Produtores Pecuários - Prémios de Participação e de Mérito

Nome		NIF	Valor (€)
21	Nuno Gregório Santos Delgado (8)	233 407 987	500,00
22	Ricardo José Pereira França	257 028 315	200,00
23	Rosita de Jesus Canada	208 413 693	200,00
<i>Total</i>			8 270,00

1º Prémio novilho de carne; (2) Melhor conjunto ovinos ou caprinos; (3) Melhor conjunto de coelhos; (4) 3.º Prémio bovino de carne; (5) 1º Prémio bovino de carne + 3º Prémio novilho de carne; (6) 2.º Prémio novilho de carne; (7) Melhor conjunto de suínos; (8) 2.º Prémio bovino de carne

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 767/2022**Sumário:**

Aprova a minuta de Protocolo de Entendimento a celebrar entre a RAM, na qualidade de Concedente, e a VIAPRESSO, na qualidade de Concessionária, e mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na qualidade de Concedente, o referido Protocolo de Entendimento.

Texto:

Resolução n.º 767/2022.

Considerando que, a 10/12/2004 a Região Autónoma da Madeira (RAM), na qualidade de Concedente, e a Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A. (VIAEXPRESSO), na qualidade de Concessionária, outorgaram o Contrato de Concessão, tendo por objeto a exploração, conservação e manutenção pela VIAEXPRESSO de vários lanços de estradas regionais (as Vias Concessionadas), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de janeiro, posteriormente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 36/2008/M, de 14 de agosto, e n.º 9/2016/M, de 3 de março (Contrato de Concessão Alterado);

Considerando que, ao abrigo do Contrato de Concessão Alterado (CCA), a VIAEXPRESSO detém a prerrogativa de escolha e decisão sobre as opções de projeto e demais especificidades técnicas relativas aos equipamentos do Sistema de Controlo e Vigilância que integram as vias concessionadas (SCV das Vias Concessionadas), devendo executar nas Vias Concessionadas as atualizações, substituições e, ou renovações que se mostrem devidas, de acordo com o previsto no Anexo 8, Parte 4, ponto 4.2, do CCA;

Considerando que, nos termos previstos do referido no Anexo 8, Parte 4, do CCA, a VIAEXPRESSO, além de explorar as Vias Concessionadas, presta à Concedente, até ao final da concessão, serviços de monitorização e informação relativamente aos troços da V5, VE6 e VE7, cuja exploração se encontra a cargo da Concedente, fazendo-o através do Sistema de Controlo e Vigilância que se encontra implementado nesses troços;

Considerando que, com vista ao correto desempenho pela VIAEXPRESSO dos serviços de monitorização dos troços da VE5, VE6 e VE7 que se lhe encontram cometidos, é obrigação da Concedente prover pela atualização, substituição e, ou renovação dos equipamentos e demais componentes do SCV dos troços em causa;

Considerando que, a fim de permitir o cumprimento pela Concedente da obrigação referida no considerando anterior e de compatibilização do Sistema de Controlo e Vigilância da VE5, VE6 e VE7 (SCV da VE5, VE6 e VE7), com o SCV das Vias Concessionadas, foi aprovado um Projeto de Execução que contempla o fornecimento e renovação parcial dos equipamentos e sistemas de controlo e vigilância da VIAEXPRESSO;

Considerando que, os trabalhos de renovação do SCV da VE5, VE6 e VE7 serão efetuados em vias sob exploração da Concedente, mas, até à receção provisória global, serão acompanhados pela VIAEXPRESSO, importa regular as relações entre os interessados com respeito à matéria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve:

1 - Aprovar a minuta de Protocolo de Entendimento a celebrar entre a RAM, na qualidade de Concedente, e a VIAPRESSO, na qualidade de Concessionária, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

2 - Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, outorgar o referido Protocolo de Entendimento.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 768/2022**Sumário:**

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. do Prédio urbano, terreno para construção - Lote 26/30 do Parque Empresarial de São Vicente, localizado no sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, com a área de

2.535 m2, confrontante, do Norte com o Lote 31 e MPE, S.A., do Sul com MPE, S.A. e Arruamento do Loteamento, do Leste com MPE, S.A. e, do Oeste, com o Lote 31 e Arruamento do Loteamento, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3625º, sem valor patrimonial atribuído por estar pendente de avaliação e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6073/20211108, da freguesia de São Vicente.

Texto:

Resolução n.º 768/2022.

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:

- Prédio urbano, terreno para construção - Lote 26/30 do Parque Empresarial de São Vicente, localizado no sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, com a área de 2.535 m2, confrontante, do Norte com o Lote 31 e MPE, S.A., do Sul com MPE, S.A. e Arruamento do Loteamento, do Leste com MPE, S.A. e, do Oeste, com o Lote 31 e Arruamento do Loteamento, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3625º, sem valor patrimonial atribuído por estar pendente de avaliação e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6073/20211108, da freguesia de São Vicente.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)